

1.1- Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento da Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si:

- 1.2 - Maior pontuação na Prova;
- 1.3 - Maior pontuação nos títulos;
- 1.4 - Maior idade (entre 18 a 59 anos).

2 - Em caso de permanência do empate, o candidato deverá apresentar a Certidão de Nascimento, para aferir, ano, dia e hora de nascimento.

XV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A nota final do candidato será igual ao total de pontos obtidos na Prova, somado aos pontos obtidos nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos e outra especial, para os candidatos com deficiência.

XVI – DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por ato do Secretário da Saúde, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretária da Saúde, não cabendo qualquer ato posterior.

XVII – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação para anuência às vagas dos candidatos aprovados far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, oferecendo-se as vagas existentes na ocasião.

1.1 - A comunicação por outros meios fica a critério da unidade, não tendo caráter oficial, sendo meramente informativa.

2 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

2.1 - Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

2.2 - Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

3 - Os candidatos que anuírem às vagas oferecidas receberão da unidade a relação atualizada dos exames médicos admissionais que serão solicitados pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado.

3.1 - O candidato nomeado deverá, no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, apresentar os seguintes exames médicos recentes (realizados no máximo a 3 meses):

3.1.1 - Exames laboratoriais: hemograma completo, glicemia de jejum, PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade), TGO-TGP-Gama GT, uréia e creatinina, ácido úrico, urina tipo I;

3.1.2 - Eletrocardiograma;

3.1.3 - Raio-X de tórax;

3.1.4 - Colposcopia e colpocitologia oncotica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa);

3.1.5 - Mamografia (mulheres acima de 40 anos de idade).

3.2 - Além dos exames solicitados, o Departamento de Perícias Médicas do Estado (ou unidades autorizadas), poderá requerer exames complementares que forem julgados necessários para a conclusão do laudo.

XVIII – DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

1.1 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato governamental publicados no Diário Oficial do Estado.

2 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3 - O candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:

3.1 – Certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

3.2 - Certificado de reservista de ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

3.3 - Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

3.4 - Comprovação da formação e dos pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme a classe mencionada no Anexo II;

3.5 - Cédula de identidade;

3.6 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.7 - Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

3.8 – Três fotos 3x4 recentes;

3.9 – Declaração de não ter parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, nos termos do Decreto nº 54.376, de 26/05/2009;

3.10 – Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429 de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865 de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;

3.11 – Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

3.12 – Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto terá seu nome excluído do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o Item “3” do capítulo IV deste edital.

6 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (ou pelas unidades autorizadas), obedecidos os prazos estabelecidos em lei.

7 - Além da apresentação dos documentos relacionados no item “3” deste capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à apresentação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física do Departamento de Perícias Médicas do Estado, emitido nos termos do artigo 47 da Lei nº 10.261 de 28/10/1968 - Estatuto do Funcionário Público.

7.1 - Os candidatos habilitados para vagas reservadas a portadores de deficiência também deverão cumprir o disposto no item anterior, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar compatibilidade, mencionados no capítulo XVII deste edital.

8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso - sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - Os nomeados deverão sujeitar-se às especificidades de trabalho e horário, e exercer suas funções nos diferentes locais da unidade, de acordo com as escalas e plantões, dentro dos horários estabelecidos, que poderão variar para os períodos

diurnos, noturnos, intermediários, mistos ou na forma de revezamento, conforme a necessidade da unidade.

11 - A nomeação para o cargo será em estágio probatório, conforme artigo 41 da Constituição Federal e alterações posteriores.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de provas e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - O candidato habilitado e estável na classe para a qual concorre poderá entregar a Certidão de Tempo de Serviço Público, mencionada no anexo III, expedida pelo órgão oficial competente, para que o tempo considerado para fins de estabilidade seja contado como título, nos termos do Artigo 18 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, observados seus parágrafos 3º e 4º e, ainda, se estiverem presentes, cumulativamente, as condições abaixo elencadas:

a) Servidor civil admitido sem concurso público;

b) Não se tratar de ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão ou aqueles para o qual a lei declare de livre exoneração;

c) Admissão efetivada antes de 05 de outubro de 1988;

d) O servidor, nas condições acima, pode ter contado como título o tempo de serviço prestado apenas na hipótese de prestar concurso visando a sua efetivação.

5.1 - O tempo de serviço acima mencionado será considerado ATÉ 05/10/1988, na classe para qual irá concorrer.

6 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

7 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes do recebimento das inscrições correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

8 - Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados cadastrais após homologação do concurso, apontados na Ficha de Inscrição, o candidato deverá solicitá-la, pessoalmente, junto à unidade detentora do certame.

9 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta dessa atualização.

10 - A unidade não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

10.1 - Endereço não atualizado;

10.2 - Endereço de difícil acesso;

10.3 - Correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

10.4 - Correspondência recebida por terceiros.

11 - O gabarito oficial será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870, de 10/09/2001.

12 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim comprobatório de habilitação em concurso.

13 - O período de validade do concurso não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital. Neste caso a aprovação gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à preferência na nomeação, dependendo da classificação obtida.

14 - Os candidatos que tomarem posse, ao entrarem em exercício deverão participar do Programa de Integração dos Servidores da SES – PISS, cujas atividades serão agendadas e executadas pela área de Recursos Humanos das unidades em que foram lotados, sob a supervisão do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – GSDRH.

ANEXO I – DO CARGO

CLASSE(S): AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FARMACEUTICO

LEI COMPLEMENTAR: 1.157/2011

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

Nº DE CARGO(S): 01

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 60,85 (SESSENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

VENCIMENTOS: R\$ 1.186,00 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS)* e demais benefícios de acordo com a unidade e Legislação Vigente, acrescido de PRÊMIO DE INCENTIVO no valor de ATÉ R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

* Vencimentos – No valor apresentado está incluso salário base e Gratificação Executiva de acordo com legislação específica.

ANEXO II – FORMAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CLASSE E DURAÇÃO DA PROVA.

FORMAÇÃO:

CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA

PRÉ-REQUISITOS:

Possuir registro como Farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia – CRF-SP

ATRIBUIÇÕES:

Executar e supervisionar a assistência farmacêutica no âmbito da oncologia.

Realizar a manipulação de substâncias citostáticas no serviço de quimioterapia

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Organização e gestão de serviço de farmácia hospitalar

1.1. Legislação

1.2. Gestão dos serviços

1.3. Gestão do ciclo de assistência farmacêutica

1.4. Gestão de qualidade

1.5. Logística Hospitalar

2. Farmacoepidemiologia

3. Farmacovigilância

4. Organização de central de manipulação de:

4.1. Terapia com agentes antineoplásicos

4.2. Terapia nutrição parenteral

4.3. Misturas intravenosas

5. Comissões hospitalares

6. Grupos farmacológicos e seus mecanismos de ação.

Características farmacológicas e físico químicas.

7. Terapêutica antimicrobiana

8. Terapêutica antineoplásica

9. Biossegurança e higiene do trabalho

BIBLIOGRAFIA

1. GOMES, M.J.V.M.: REIS, A. M.M. Ciências farmacêuticas: uma abordagem em farmácia hospitalar. São Paulo: Atheneu, 2000.

2. Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar. Padrões mínimos para farmácia hospitalar. Belo Horizonte, 2008.

3. CAVALLINI M., BISSON M. Farmácia Hospitalar – Um enfoque em sistemas de saúde. Ed. Manole. 2002.

4. MAIA NETO, J. F. Farmácia Hospitalar e suas Interfaces com a Saúde, 1ª Edição, Editora RX, São Paulo. 2005.

5. STORPIRTIS, S. et al. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. 1. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

6. CIPRIANO S.L.; PINTO, V.B.; CHAVES, C.E. Gestão estratégica em Farmácia Hospitalar: aplicação prática de um modelo de gestão para a qualidade. São Paulo, Atheneu ed, 2009.

7. SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE. Guia de Boas Práticas em Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde. São Paulo, Ateliê Vide o Verso, 2009.

8. GOODMAN, Gilman. As bases farmacológicas da terapêutica. 11ª ed. São Paulo: Artmed, 2010.

9. KATZUNG, B. G. Farmacologia Básica & Clínica 9ª edição. Lançamento 2006

SILVA, P Farmacologia 7ª ed. 2006.

10. KOROLKOVAS, A. Química Farmacêutica 1ª edição. Lançamento 1988

11. WAITZBERG, D. - Nutrição enteral e parenteral na prática clínica. 2. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 1995.

12. BRASIL ANVISA - RDC 220, de 21 de setembro de 2004 - aprova o Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica, Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2004.

13. BRASIL ANVISA - Resolução RDC n.º 5, de 13 de março de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de março de 2003. Aprova o Regulamento Técnico de boas práticas de utilização de soluções parenterais em serviços de saúde.

14. BRASIL ANVISA. Resolução - RDC n.º. 306 de 07 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

15. BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. A organização jurídica da profissão farmacêutica. Brasília: CFF, 1999.

16. BRASIL. Medicamentos genéricos. Lei 9.787, de 1999.

17. BRASIL. Ministério da Saúde. Estabelece critérios para cadastramento de centros de atendimento em oncologia – Portaria 3535 de 02 de setembro de 1998.

18. BRASIL. Ministério da Saúde. Medicamentos psicoativos. Portaria 344 de 12 de maio de 1998 e atualizações (09 de agosto de 2001 e 27 de abril de 2004).

19. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria 2.814, de 1998.

20. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 2, de 25 de Janeiro de 2010. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 26 jan. 2010. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de

Vigilância Sanitária.

21. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de assistência a Saúde – Portaria SAS n.º 1017, de 23 de dezembro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília 23 de dezembro de 2002. Dispõe sobre responsabilidade técnica de farmácia hospitalar no âmbito do SUS.

22. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998. Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 23 abr. 1998.

23. SOBRAFO – Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia. Guia para o preparo seguro de agentes citotóxicos 2003.

24. CHU, E. & DEVITA, V.T. Cancer Chemotherapy Drug Manual, Bartletts Publishers 2005.

25. SKEEL, R.T. & LACHANT, N.A. – Handbook of cancer chemotherapy – 4ª ed., Little, Brown and Company – London – 2005.

26. ALMEIDA, JOSÉ RICARDO CHAMHUM DE. Farmacêuticos em Oncologia: uma nova realidade. São Paulo: Atheneu, 2004.

27. GUIMARÃES, J. R. Q. Manual de Oncologia. 2. ed. São Paulo: Bbs Editora, 2006.

28. KOWALSKI, LUIZ PAULO et all. Manual de Condutas Diagnósticas e Terapêuticas em Oncologia. 2ª edição. São Paulo. Âmbito Editores. 2002.

29. TRISSEL, L. A. - Handbook on Injectable Drugs. American Society of Health –System Pharmacists 13ª Edição 2004.

30. HIRATA, M. Manual de Biossegurança, Ed. Manole, 2002.

31. MEDRONHO RA. Epidemiologia. São Paulo; Editora: Atheneu; 2009.

32. ROUQUAYROL MZ, ALMEIDA FILHO N. Epidemiologia & saúde. 5. ed. Rio de Janeiro: Medsi, 1999.

DURAÇÃO DA PROVA: 02 horas e 30 minutos

ANEXO III – DOS TÍTULOS – PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

TÍTULOS: Tempo de Serviço Público no Termos do Art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 ponto por ano.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,0 pontos.

COMPROVANTES: Certidão de Tempo de Serviço Público expedida por Órgão Oficial competente, conforme disposto no item 6 do Capítulo XIX deste Edital.

TÍTULOS: Programa de Aprimoramento Profissional PAP, conforme Resolução SS de 07 publicada a 13/01/96, dentro da área de Farmácia

VALOR UNITÁRIO (pontos): 3,0 pontos

VALOR MÁXIMO (pontos): 3,0 pontos.

COMPROVANTES: Certificado de conclusão fornecido pela

Secretaria de Estado da Saúde

TÍTULOS: Título de Especialista ou Curso de Especialização de Farmacêutico em Oncologia

VALOR UNITÁRIO (pontos): 14,0 pontos

VALOR MÁXIMO (pontos): 14,0 pontos.

COMPROVANTES: Diploma, Certificado de Conclusão ou equivalente, fornecido pela instituição oficial de ensino, conforme disposto no item “4”, do capítulo XII, deste Edital.

TÍTULOS: Experiência Profissional na Área de Manipulação de Citostáticos

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2,0 pontos por ano

VALOR MÁXIMO (pontos): 10,0 pontos.

COMPROVANTES: Conforme disposto nos subitens 4.1, 4.2 e item 5 do capítulo XII, deste Edital,

PORTARIA nº 10/2012

O DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DO HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO, em Santos, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Coordenador publicado no DO, de 11/10/2011, referente a Autorização Governamental para abertura de Concurso Público, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Técnica Especial de Concurso Público para fins de provimento de cargos para a classe de Médico Especialidade Pediatria com Área de Atuação em Medicina Intensiva Pediátrica.

Artigo 2º - A Comissão Técnica Especial será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Dra. LUCELI PINHEIRO – Diretora Técnica de Serviço de Pediatria, da Diretoria Técnica da Divisão Médica.

CÍCERA JOANA DE VASCONCELOS NOVAES - Diretora Técnica I do Serviço de Recursos Humanos.

ELAINE ISAC DOS SANTOS MARTINS PAES - Chefe II, da Seção Técnica de Recrutamento e Seleção, DTRH.

Artigo 3º - A Comissão Técnica Especial desenvolverá seus trabalhos obedecendo os preceitos legais e regulamentares de Concurso Público sob a orientação da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Saúde.

Artigo 4º - Os membros designados pelo artigo 2º, desenvolverão as

atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 30 de maio 2012.

DR. RICARDO LEITE HAYDEN

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III

HOSPITAL REGIONAL DOUTOR VIVALDO MARTINS SIMÕES - OSASCO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL “DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES”, EM OSASCO.

CONCURSO PÚBLICO CLASSE: MÉDICO

ESPECIALIDADE(S): MEDICINA INTENSIVA

ÁREA DE ATUAÇÃO: NÃO CONSTA

I. E. Nº: 01/2012